



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 25/2018**

Processo nº 300/2018  
Inexigibilidade Chamada Pública 06/2018

**Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695, SSP-RS, CPF nº 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **Jorge Alci Camargo**, CPF nº 210.702.450-20, com sede na cidade de Itaara- RS, na Localidade Rincão dos Minello, CEP. 97.185-000, Fone (55) 99975-4547, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao **Processo nº 300/2018, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2018**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE/CD nº 26/13, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**Cláusula Primeira**

**Do Objeto**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo nº 300/2018, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2018, e tabela abaixo:

| <b>Produtor</b> | <b>Produto</b>     | <b>Unidade</b> | <b>Preço Unitário</b> | <b>Qtde</b> | <b>Valor Total</b>  |
|-----------------|--------------------|----------------|-----------------------|-------------|---------------------|
| 4)              | Alface             | Unidade        | <b>2,28</b>           | 220         | <b>501,60</b>       |
| 4)              | Abacate            | Kg             | <b>5,07</b>           | 9,5         | <b>48,17</b>        |
| 4)              | Batata doce branca | Kg             | <b>3,65</b>           | 109         | <b>397,85</b>       |
| 4)              | Chuchu             | Kg             | <b>2,88</b>           | 35          | <b>100,80</b>       |
| 4)              | Couve em folha     | Unidade        | <b>2,07</b>           | 100         | <b>207,00</b>       |
| 4)              | Mandioca           | Kg             | <b>2,15</b>           | 100         | <b>215,00</b>       |
| 4)              | Milho verde        | Unidade        | <b>0,85</b>           | 300         | <b>255,00</b>       |
| 4)              | Moranga cabotia    | Kg             | <b>2,36</b>           | 134         | <b>316,24</b>       |
| 4)              | Pimentão verde     | Kg             | <b>6,95</b>           | 21          | <b>145,95</b>       |
| 4)              | Repolho            | Kg             | <b>3,04</b>           | 60          | <b>182,40</b>       |
| 4)              | Tempero verde      | Unidade        | <b>2,41</b>           | 90          | <b>216,90</b>       |
| 4)              | Tomate gaúcho      | Kg             | <b>4,05</b>           | 150         | <b>607,50</b>       |
| <b>Total</b>    |                    |                |                       |             | <b>R\$ 3.194,41</b> |

**Cláusula Segunda**

**Do Preço**

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de R\$ 3.194,41 (três mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

**Cláusula Terceira**

**Da Forma de Reajuste**

O valor não será reajustado durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

#### **Cláusula Quarta**

##### **Das Condições de Pagamento**

O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Das Condições de Entrega**

Os gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis vegetais deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais nas segundas-feiras (exceto feriados), preferencialmente das 08 horas até 11 horas e 30 min., conforme quantidades solicitadas pelo Setor de Alimentação Escolar do Município (Secretaria de Educação) de fevereiro a julho. A data ou forma de entrega poderá ser alterada pelo Setor de Alimentação Escolar, de acordo com necessidade, ou por acordo de ambas as partes.

No caso de alimentos **perecíveis de origem animal**, as entregas serão quinzenal ou mensal, conforme a necessidade das 08 horas até 11 horas e 30 min. e 13 hora e 30 min. Até as 16 horas. O transporte deverá ser feito sempre sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura do alimento inferior a -18°C.

**Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues assinados e carimbados pelo responsável da escola, a fim de atestar o seu recebimento.**

#### **ENDEREÇOS:**

**Escola de Educação Infantil Galha Azul:** situada na Rua Aníbal Steggemier, s/nº - Centro (até a conclusão da Creche Proinfância). Fone: 55 3227-1407.

**Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt:** situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/nº - Centro. Fone: 55 3227- 1617.

**Escola de Educação Infantil Proinfância:** Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I

**Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas:** situada na Rua Marcelino de Almeida, s/nº - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-1150.

**Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA)** – Situada junto à Escola Euclides Pinto Ribas.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto acima descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto;

**Unidade:** 20 - Merenda Escolar;

**Código:** 339030 - Material de Consumo;

**Fonte:** 1001 - Vinculado.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Do Prazo**

O presente termo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Da Inexecução do Contrato**

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

#### **Cláusula Nona**

##### **Da Rescisão do Contrato**

Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

### Gabinete do Prefeito

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

#### **Cláusula Décima**

##### **Da Fiscalização do Contrato**

Fica designado a servidora **Andreia Niederauer Coelho**, Fiscal, mat. 1877-5, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Das Sanções para o Caso de Inadimplemento**

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Da Execução do Contrato**

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento público.

Durante a execução do contrato as quantidades poderão alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade como também alterações necessárias no cardápio pelo setor de Alimentação Escolar.

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato.

Itaara, 28 de maio de 2018.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal  
Contratante

Jorge Alci Camargo  
Contratado